



UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

Faculdade de Direito

Nota justificativa

O artigo 3.º, n.º 1 do Estatuto da Carreira Docente Universitária (ECDU) dispõe da possibilidade de serem «contratadas para a prestação de serviço docente individualidades, nacionais ou estrangeiras, de reconhecida competência científica, pedagógica ou profissional, cuja elaboração se revista de interesse e necessidade inegáveis para a instituição de ensino superior»;

O Regulamento da Universidade NOVA de Lisboa (UNL) n.º 409/2018, de 20 de junho, e sua alteração pelo Despacho n.º 8533/2021, de 6 de agosto, e em especial os artigos 4.º, 16.º, 31.º e 32.º do mencionado Regulamento tratam dos/das docentes especialmente contratados/as;

O artigo 32.º, n.º 2 do Regulamento n.º 409/2018 dá abertura a que as unidades orgânicas da UNL aprovem regulamentos internos que permitam, em determinadas circunstâncias, a contratação de professore/as titulares de uma cátedra *ad personam* e/ou de professore/as visitantes em regime contrato de trabalho de tempo completo ou de dedicação plena;

Considerando que a contratação de professore/as titulares de uma cátedra *ad personam* e/ou de professore/as visitantes em regime contrato de trabalho de tempo completo ou de dedicação plena tem fundamento na temporalidade relacionada a ambas as situações, e que a NOVA School of Law não objetiva contratar professores/as, assistentes ou leitores/as convidados/as a tempo completo, uma vez que, se fossem nestes termos, deveriam ser feitos os



respetivos concursos, é fundamental regulamentar a contratação dos/das referidos/das docentes.

Regulamento da prestação de serviço em regime de tempo completo ou dedicação plena para professores/as titulares de uma cátedra *ad personam* e professores/as visitantes em regime de direito privado da Faculdade de Direito da Universidade NOVA de Lisboa

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento tem por objeto definir as circunstâncias e condições em que os/as docentes especialmente contratados/as descritos no artigo 2.º, ao abrigo do direito privado, podem ser contratados em regime de tempo completo ou dedicação plena da Faculdade de Direito da Universidade NOVA de Lisboa. O recrutamento, contratação e renovação dos contratos seguem as regras descritas no Regulamento n.º 409/2018.

Artigo 2.º

Âmbito

O presente regulamento é aplicável à contratação, para prestação de serviço docente de:

- a) professore/as titulares de uma cátedra *ad personam*;
- b) professore/as visitantes.

Artigo 3.º

Condições

As condições para a prestação de serviço em regime de tempo completo ou dedicação plena são:

- a. Para o/as professore/as titulares de uma cátedra *ad personam*, o parecer do Conselho Científico sobre o alinhamento e

preponderância da área científica da bolsa ou do contrato de investigação que titula a contratação com o projeto estratégico da faculdade e a essencialidade do exercício de funções naqueles regimes para o cumprimento das finalidades da bolsa ou do contrato;

- b. Para o/as professore/as visitantes, o parecer do Conselho Científico ou de uma Comissão por si nomeada, sobre o alinhamento e preponderância da área científica de especialização do/a docente com o projeto estratégico da Faculdade e a essencialidade do exercício de funções naqueles regimes para o cumprimento de objetivos anuais e plurianuais da NOVA School of Law.

Artigo 4.º

Contratação

As regras para a contratação dos/as professores/as descritos no artigo 2.º do presente Regulamento, bem como as remunerações, são as descritas no Regulamento n.º 409/2018.

Artigo 5.º

Avaliação

A avaliação do/as docentes especialmente contratado/as, descritos no artigo 2.º, em regime de tempo completo ou dedicação plena observa os regulamentos de avaliação de desempenho do/as docentes contratado/as em regime de contrato de trabalho da Universidade NOVA de Lisboa e da NOVA School of Law, sendo indispensável para a renovação do contrato.

Artigo 6.º

Denúncia do contrato

A denúncia do contrato por parte de docente especialmente contratado/a, descrito no artigo 2.º, carece de comunicação escrita, que se recomenda que



seja feita com uma antecedência mínima de 30 dias relativamente ao início de cada semestre letivo.

Artigo 7.º

Remissão

Aplicam-se, subsidiariamente, as normas contidas no Regulamento n.º 409/2018, de 20 de junho da Universidade NOVA de Lisboa, com as alterações que lhe sucederem.

Artigo 8.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no Diário da República.

Lisboa, 20 de fevereiro de 2023.

Margarida Lima Rego
Diretora da NOVA School of Law

CONSULTA PÚBLICA